



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 045/PGM/2018 - PROCESSO N.º 08.00222-00/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA E DO OUTRO, A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 11.711, andar 21, Brooklin, São Paulo/SP, neste ato legalmente representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº. 20972295 SSP/SP e do CPF nº. 126.840.598-10, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 037/2018/SML/PVH e seus anexos, conforme autos do Processo Administrativo nº 08.00225-00/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, pertencentes à frota da **Secretaria Municipal de Saúde – Semusa**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 08.00225/2016, em especial:

- a) Edital Pregão Eletrônico e anexo, às fls. 210/229;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 312/315, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada, às folhas 312/315.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 045/PGM/2018 - PROCESSO N.º 08.00222-00/2016

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

4.3. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da (s) empresa (s) vencedora (s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.6. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RESJURASTE:

5.1. O valor do pretenso contrato é irrevogável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 045/PGM/2018 - PROCESSO N.º 08.00222-00/2016

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO, COBERTURA, FRANQUIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

7.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Item	Quant	Descrição do veículo
01	04	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B, VEÍCULO FURGÃO, RENAULT MASTER, MODELO L3H2, ANO 2017/2018 (VEÍCULO NOVO), CHASSIS: 93YMAF4XEJJ158700 93YMAF4XEJJ158701 93YMAF4XEJJ158698 93YMAF4XEJJ147271
02	01	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DO SAMU, RENAULT MASTER, PLACA NDM-2496, ANO 2014, CHASSI: 93YMAF4LCFJ540331 TOMBAMENTO: 29135
03	01	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DO SAMU, PLACA NDM-2556, RENAULT MASTER, ANO 2014, CHASSI: 93YMAF4LCFJ540314 TOMBAMENTO: 29123
04	01	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DO SAMU, PLACA NDL-1776, RENAULT MASTER, ANO 2014, CHASSI: 93YMAF4LCFJ540202 TOMBAMENTO: 29137

7.2. DO LOCAL DE USO DE VEÍCULOS

7.2.1. Os veículos têm como região de circulação o Município de Porto Velho/RO, incluindo-se os Distritos.

7.3. DA COBERTURA

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito	100% FIPE
2	Acidentes pessoais de ocupantes – morte acidental	10.000,00
3	Acidentes pessoais de ocupantes – invalidez permanente	10.000,00
4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V – Danos materiais/DM (valor mínimo)	100.000,00
5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V – Danos corporais/DC (valor mínimo)	100.000,00

7.3.1. COBERTURAS ADICIONAIS

7.3.1.1. O seguro deverá cobrir faróis, lanternas, retrovisores e para-brisas.

7.3.1.2. Deverá oferecer adicionalmente, cobertura 24 horas e serviço de guincho em caso de pane que impossibilite a condução de veículos em segurança até uma concessionária mais próxima.

7.4 DA FRANQUIA

7.4.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

7.5. DA VIGÊNCIA DO SEGURO

7.5.1. O seguro vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 045/PGM/2018 - PROCESSO N.º 08.00222-00/2016

7.6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

7.6.1. Salvo disposição específica em contrário, o prazo de entrega das Apólices de Seguro é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.6.2. A documentação e as apólices referentes ao seguro de cada veículo seguro deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira nº 1146, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, CEP: 76.803-884, telefone: (069)3901-3176/3901-2813, ou em outro endereço informado pela SEMUSA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade Código nº **08.31.1030203292.280**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos: **01.07** – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS, conforme nota de empenho nº **000759/2018**, de 15/05/2018, no valor de **R\$ 29.233,14 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**;

-Programa/Atividade Código nº **08.31.1030203292.669**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos: **01.07** – Recursos do Tesouro – Transferência de Recursos do SUS, conforme nota de empenho nº **000760/2018**, de 15/05/2018, no valor de **R\$ 69.802,45 (sessenta e nove mil, oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço, comunicando à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;
- c) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Comunicar com a maior brevidade possível à Contratada a ocorrência do sinistro(roubo, furto ou incêndio),afim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro;
- e) Comunicar com a maior brevidade possível à Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio, acidente), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 045/PGM/2018 - PROCESSO N.º 08.00222-00/2016

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do contratante:

1. Deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;
2. A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato;
3. Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratado;
4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços licitados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

11.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 045/PGM/2018 - PROCESSO N.º 08.00222-00/2016

11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital n. 037/2018, e a proposta da **CONTRATADA**, fls. 312/315, conforme documentos constantes nos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 045/PGM/2018 - PROCESSO N.º 08.00222-00/2016

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2018.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA

FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUZA
Representante Legal do Contratado

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF N.º
RG N.º

NOME:
CPF N.º
RG N.º